

CONVÍVIO SÉNIOR **Normativo de Participação**

Preâmbulo

O envelhecimento demográfico e o aumento da longevidade configuram fenómenos estruturais e multidimensionais da sociedade contemporânea, com particular incidência em territórios de baixa densidade populacional, como o concelho de Seia, assumindo relevantes implicações sociais, económicas, físicas e psicológicas. Esta realidade impõe às autarquias locais a adoção de políticas públicas integradas, orientadas para a promoção do envelhecimento positivo, ativo, saudável e socialmente participado.

Consciente destes desafios, o Município de Seia, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social e promoção do bem-estar da população, tem vindo a desenvolver, de forma continuada, um conjunto de iniciativas, que visam reforçar a qualidade de vida da população sénior e a sua plena integração na comunidade.

Neste contexto, é promovido pelo Município de Seia o Convívio Sénior, uma iniciativa de natureza cultural, recreativa e social que, em articulação com as Juntas/Uniões de Freguesia e demais entidades parceiras, se constitui como um instrumento privilegiado de promoção do convívio interpares, combate ao isolamento e à solidão, e valorização da participação ativa das pessoas idosas na vida comunitária, proporcionando simultaneamente momentos de lazer, partilha, conhecimento do território e valorização pessoal.

Assim, e considerando a necessidade de estabelecer regras claras e uniformes que regulem a participação no Convívio Sénior, elaborou-se o presente normativo, que define as respetivas condições de participação.

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente normativo é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º **Objeto e âmbito de aplicação**

1 - O presente normativo estabelece as normas de participação no Convívio Sénior, promovido pelo Município de Seia.

2 - O Convívio Sénior visa promover o envelhecimento positivo, o convívio, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, reformadas, pensionistas e cuidadores informais

residentes no concelho de Seia.

Artigo 3.º **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente normativo, entende-se por:

1 - Pessoa idosa - Para a Organização Mundial da Saúde é considerado pessoa idosa aquela pessoa que, nos países desenvolvidos, tem 65 ou mais anos de idade.

2 - Habitação permanente - O local onde o/a participante reside de forma estável e duradoura, constituindo o seu domicílio fiscal.

4 - Domicílio fiscal - O domicílio fiscal é a morada oficial e habitual comunicada à Autoridade Tributária, essencial para a receção de notificações e cumprimento de obrigações em Portugal, conforme a Lei Geral Tributária.

3 - Estatuto do Cuidador Informal - Regime legal que reconhece a pessoa que cuida de forma habitual ou permanente de outra(s) pessoa(s) que esteja(m) numa situação de dependência, regulando os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada.

Artigo 4.º **Destinatários**

1 - Podem participar no Convívio Sénior as pessoas com domicílio fiscal no concelho de Seia que preencham os seguintes requisitos:

- a) idade igual ou superior a 65 anos ou a completar até ao final do ano;
- b) idade inferior a 65 anos, desde que sejam reformados, pensionistas ou titulares do Estatuto do Cuidador Informal.

2 - Para além dos destinatários referidos no número anterior, o Município de Seia poderá, a título excecional e mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com competência delegada, abranger outros destinatários, sob proposta devidamente fundamentada da unidade orgânica competente.

Artigo 5.º **Inscrição**

1 - A participação no Convívio Sénior está sujeita a inscrição prévia, a realizar dentro do prazo estipulado, podendo esta ser efetuada em qualquer Junta/União de Freguesia, ficando, no entanto, o participante vinculado ao grupo e ao transporte (autocarro) da freguesia onde se inscreve.

2 - Para efeitos de validação da inscrição, o/a participante tem de:

- a) apresentar comprovativo da idade ou da condição de reformado ou pensionista ou do Estatuto do Cuidador Informal e do domicílio fiscal;
- b) efetuar o pagamento de uma comparticipação económica, definida anualmente.

3 - A ordem de inscrição determina a ordem da entrada no autocarro.

4 - Os/as participantes que efetuem a inscrição fora do prazo fixado são considerados suplentes, sendo informados de que a sua participação depende de eventuais desistências, sendo chamados por ordem sequencial de inscrição.

5 - Em qualquer momento, podem ser solicitados elementos adicionais considerados necessários à inscrição e efetuadas diligências que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas.

6 - O Município de Seia reserva-se no direito de, em qualquer momento, excluir qualquer inscrição que não cumpra os requisitos exigidos, nomeadamente os previstos na alínea a) e b) do ponto 2, ou cujo participante apresente manifesta incapacidade ou condições de saúde que possa comprometer a sua segurança e de terceiros.

Artigo 6.º

Condições de participação e apoio logístico e humano

1 - O Município de Seia assegura aos/às participantes:

- a) transporte;
- b) seguro na modalidade de acidentes pessoais.

2 - É assegurada a participação gratuita de dois guias, por autocarro, indicados por cada Junta/União de Freguesia;

3 - Caso existam vagas disponíveis no autocarro, poderão ser admitidos elementos da Junta/União de Freguesia e/ou Assembleia de Freguesia, mediante pagamento da respetiva comparticipação económica, definida anualmente.

4 - Os/as responsáveis que acompanhem participantes utentes de Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras equiparadas, poderão participar mediante o pagamento da respetiva comparticipação económica, definida anualmente.

Artigo 7.º **Obrigações dos/as participantes**

Constituem obrigações dos/as participantes:

- a) cumprir as disposições constantes do presente normativo;
- b) respeitar as orientações dos serviços municipais, Junta/União de Freguesia e guias;
- c) cumprir os horários estipulados;
- d) utilizar o transporte que lhes for atribuído, referente à Junta/União de Freguesia onde a inscrição foi efetuada.

Artigo 8.º **Desistências**

1 - O/a participante que pretenda desistir deve comunicar essa intenção à Junta/União de Freguesia onde efetuou a sua inscrição com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de realização do Convívio Sénior.

2 - O/a participante que pretenda desistir em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico ou outro motivo justificado que impeça totalmente a participação, deve comunicar essa intenção à Junta/União de Freguesia onde efetuou a sua inscrição com uma antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente à data de realização do Convívio Sénior.

3 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não devolução do valor pago a título de inscrição.

Artigo 9.º **Responsabilidade civil**

1 - O Município de Seia não se responsabiliza por danos decorrentes de comportamentos negligentes ou dolosos dos/as participantes.

2 - Os/as participantes são civilmente responsáveis pelos danos que causem a terceiros ou a bens, nos termos gerais de direito.

Artigo 10.º **Disposições finais**

1 - O desconhecimento do presente normativo não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

2 - A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de informação relevante, determina a exclusão do/a participante do Convívio Sénior, sem prejuízo da aplicação das demais consequências legalmente previstas.

Artigo 11.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito deste normativo são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2 - O tratamento dos dados referidos no número anterior por parte do Município de Seia respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e será realizado com base nas seguintes condições:

- a) Responsável pelo tratamento - Município de Seia;
- b) Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessidade para o exercício de funções de interesse público;
- c) Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- d) Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

3 - As práticas de privacidade no Município de Seia poderão ser consultadas no sítio da internet em <http://www.cm-seia.pt/>.

4 - Os documentos apresentados no âmbito do presente normativo são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre quaisquer dúvidas ou omissões que resultem da interpretação ou aplicação do presente normativo.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara.